



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 829/2009**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO AO BENEFICIÁRIO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**CLAUDIO ROCHA BARCELOS, Prefeito Municipal de Tacuru, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Tacuru, autorizado a adquirir mediante o processo de dispensa de licitação, o incentivo a, **Anália da Silva Maciel**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à rua Otacílio flores Belmonte nº500, centro, portadora da RG 0428542 expedida pela Secretaria de Segurança Pública de MS e do CPF 475.246.931-68, venho por meio deste requerer junto à Administração Municipal incentivo para aquisição de um barracão pré-moldado com as medidas de 11,00 x 5,50 (Onze metros de frente por cinco metros e meio de laterais) para a ampliação da loja **Espaço Presentes**, onde atuaremos na atividade de comercializar, confecções, aviamentos, roupas, artigos de cama, mesa e banho.

**Art. 2.º** - O **Incentivo** mencionado no artigo anterior seria a aquisição de um barracão pré-moldado, conforme o orçamento em anexo, cujo valor total é da importância de 4.537,50 R\$ (Quatro mil e quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), para a ampliação de seu estabelecimento comercial.

**Art. 3.º** - O beneficiário terá direito à posse definitiva deste incentivo após a quitação da última parcela conforme o constante no artigo 4.º.

**Art. 4.º** - Em contra partida o beneficiário se compromete a devolver 100% do valor liberado em 11 (onze) parcelas mensais no valor de R\$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais), e a última parcela de R\$ 379,50 (trezentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), à PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU-MS, num prazo de 12 (doze) meses, a partir de 60 (sessenta) dias da liberação do incentivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5.º** - O beneficiário deverá dar início às suas atividades no prazo de 30 (trinta) dias, contado após a entrega do barracão, por parte da Prefeitura Municipal de Tacuru MS.

**Art. 6.º** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão alocadas nas Rubricas do Orçamento Geral do Município.

**Art. 7.º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 26 (VINTE E SEIS) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2009 (DOIS MIL E NOVE).**

*Cláudio Rocha Barcelos*  
Prefeito Municipal